



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
10/2024

Torna-se público que o Município de Santa Terezinha do Progresso – SC, sob o CNPJ nº 01.612.847/0001-90 por meio da Secretaria de Administração, realizou INEXIGIBILIDADE de Licitação de forma física, de acordo com os Documentos em anexo, considerando o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira, é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Conforme disposto acima, a inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional. Porém, mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a



observância de determinados requisitos legais, devendo ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DAS SOBERANAS EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 29º ANIVERSÁRIO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.

1.1 DO BENFICIADO

1.1.1 CLACIANE APARECIDA REGINATTO - ME, inscrita no CNPJ nº 05.663.800/0001-06, Rua Santo Antonio, nº 456, Bairro Primavera, Xaxim – SC.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”. Existem parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores; em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo; e, em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

2.2 Haverá também situações em que, ainda que a Administração Pública queira um produto artístico a ser elaborado sob demanda, não estará obrigada a realizar licitação. E tal se dará exatamente quando se pretenda a contratação de um específico trabalho. Veja-se que, aqui, há uma escolha discricionária da Administração Pública: não basta que seja um produto elaborado por um artista qualquer, onde apenas a qualidade do produto artístico em si (trabalho) seria levada em consideração quanto ao julgamento do desempenho do artista, hipótese em que caberia o concurso, mas, de outro modo, pretende-se que o trabalho seja elaborado por um artista específico, para que a obra leve o seu nome e as características específicas que decorrem de sua personalidade e de seu modo de fazer arte. Desde que se trate de artista consagrado, como exige o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133, este direcionamento da contratação é plenamente possível, sob os prismas de constitucionalidade e legalidade, pois não se estará violando os princípios de impessoalidade e moralidade da Administração Pública, em razão da própria natureza das coisas, no sentido de que cada artista é singular.

2.3 A lei não pode ignorar, nem ignora, a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a fama de cada artista, as características, histórico e valor cultural



do conjunto da obra de um artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada. É contratação *intuitu personae* não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não pode ser diferente, pois não se teria o mesmo resultado.

2.4 A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se contratação, por exemplo, de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou *Berliner Philharmoniker*. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005). De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

2.5 Conforme a indicação do responsável pela organização do evento do município, a Banda Mercosul é reconhecida regional, estadual e nacionalmente; sendo fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders, redes sociais e matérias jornalísticas, além dos inúmeros shows realizados. Por fim, a razão da escolha da Banda, é por serem artistas reconhecidos e apreciados pela população de Santa Terezinha do Progresso/SC, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

2.6 Desta forma, um show com a Banda Mercosul no dia do aniversário do município, que ocorrerá no dia 19 de julho de 2024, atrairá grande público, fazendo com que o evento seja um sucesso.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4 DO ITEM E VALOR

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL RENOMADA, COM VASTO REPERTÓRIO MUSICAL, PARA ANIMAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DAS SOBERANAS, EM COMEMORAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 29º ANIVERSÁRIO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, A OCORRER NO DIA 19 DE JULHO DE 2024.	Und	1,00	18.000,00	18.000,00
				Total	18.000,00

5. HABILITAÇÃO

a) Regularidade com a Fazenda Federal;



- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Comprovação por meio de documentos da experiência e notória especialização que justifique a inexibibilidade de licitação nos termos da lei 14.133/2021
- h) Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a experiência na atuação e prestação de serviços.
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- j) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
 - iv) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Exigências de habilitação Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, além da Qualificação Econômico Financeira; Qualificação Técnica O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Natural do oeste de Santa Catarina, com 23 anos de história, a banda já possui em seu currículo 14 cds gravados, onde destes, foram 2 discos de ouro pela vendagem superior a 50 mil cópias, também nesta discografia, merece destaque 3 dvds que foram gravados nas seguintes cidades:

Dvd Xaxim - SC 2008 (dvd de ouro 50 mil cópias), Dvd Joaçaba – SC 2010, Dvd Pinhalzinho – SC 2012. Além disso, a banda conta também com uma estrutura que suporta todo tipo de evento e shows nacionais. A Música colado em suas mãos”, uma canção gravada para o dia dos namorados, canção esta que também tem uma segunda versão com participação especial do cantor Edson da dupla Edson e Hudson, ganhou sucesso nacional. Logo em seguida “faísca” virou hit em todas as rádios do Brasil. Em



2011 a banda mercosul se apresentou no programa Raul Gil no SBT, domingo legal, programa jequiti, programa do Ratinho, e em novembro gravou o terceiro dvd em comemoração aos 10 anos da banda com vários convidados especiais, dentre eles: João Neto e Frederico, Felipe e Falcão e Teodoro e Sampaio. Em 2013 lançou "pede pra voltar" que animou o concurso de dança da novela chiquititas da sbt. Em 2014 com muitas novidades, dentre elas a música "bateu a química" e o lançamento "isso não é amor" com participação do grande ícone da música sertaneja, Eduardo Costa. em breve a banda mercosul gravará dvd de 23 anos de sua história.

7. DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 31/07/2024.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DAS DOTAÇÕES

Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
16	1500	2023 – Festividades e Eventos	33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Município de Santa Terezinha do Progresso, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente.



10. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Maravilha-SC.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- Lei 14.133/2021

12. DA FISCALIZAÇÃO

A Administração designa o fiscal de contrato da Secretaria de Administração para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do fornecimento dos serviços Sra. Verediane Stael.

13. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 18 de Junho de 2024.

MARCIA DETOFOL

Prefeita Municipal

Visto e aprovado pela assessoria jurídica
EDER SCHLOSSER DA SILVA
OAB/SC 49.465